



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.353, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 4.061/2014.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 4º da Lei n.º 4.061/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - A finalidade principal do Mercado Municipal é a venda, a varejo, de gêneros alimentícios para abastecimento e serviços para a população, dentre outras, dos seguintes produtos e serviços:”

ARTIGO 2º - Fica acrescentada a alínea “r” no artigo 4º da Lei n.º 4.061/2014, com a seguinte redação:

“r) prestadores de serviço e/ou atividades correlatas, desde que de baixo risco.”

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de março de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de março de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito